



*Estado do Rio de Janeiro*

# **Câmara Municipal de São João da Barra**

Exercício de 20<sup>02</sup>

*Assunto* CONCEDE AOS CONTRIBUINTES DA DIVIDA ATIVA DESCONTOS NAS

MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS;

Ante-Projeto de Lei Nº 007/2002



# Prefeitura Municipal de São João da Barra

LEI N.º 013/2002

**EMENTA:** CONCEDE AOS CONTRIBUINTE INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DESCONTO NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido aos contribuintes em débito com a municipalidade inscritos na dívida ativa, o desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros, sobre todos os tributos municipais.

**Art. 2º** - O prazo para concessão do desconto será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por Decreto Executivo, segundo seus critérios.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 17 de julho de 2002

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 007/2002

**EMENTA: CONCEDE AOS  
CONTRIBUENTES INSCRITOS NA  
DÍVIDA ATIVA, DESCONTOS NAS  
MULTAS E JUROS INCIDENTES  
SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**A Câmara Municipal de São João da  
Barra aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º ) – Fica concedido aos contribuintes em débito com  
a municipalidade inscritos na dívida ativa, o desconto de 80% ( oitenta  
por cento ) nas multas e juros, sobre todos os tributos municipais.**

**Art. 2º ) – O prazo para concessão do desconto será de 60  
(sessenta ) dias, prorrogáveis por Decreto Executivo, segundo seus  
critérios.**

**Art. 3º ) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete da Presidência, 17 julho de 2002**

  
**João Batista Alves dos Santos  
Presidente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM N.º 0007/2002

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação

EM 16/07/02

**P. A. MENSURAS**  
16/07/02

São João da Barra, 16 de julho de 2002

AO EXMº SR.  
JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**A COMISSÃO**  
Finanças e Orçamentos

EM 16/07/02

**PRESIDENTE**

SENHOR PRESIDENTE:

**APROVADO**  
Em 16/07/02  
João Batista Alves dos Santos  
Presidente

**EM REGIME DE URGÊNCIA**

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Ex.ª o Ante-Projeto de Lei n.º 007/2002 que cuida da concessão dos desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e juros incidentes sobre a dívida ativa municipal pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja submetido a apreciação e, conseqüente aprovação pelos Ilustres Edis.

A matéria está de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

## JUSTIFICATIVA

A concessão do desconto de 80% (oitenta por cento) das multas e juros sobre todos os tributos municipais — Dívida Ativa — se impõe na atual conjuntura, para possibilitar o aumento da arrecadação, porque a inadimplência é muito grande como conseqüência da grave crise que assola o País com reflexos mais negativos no interior, principalmente em São João da Barra.

O Governo tem envidado esforços para possibilitar o recebimento da dívida ativa com a restituição de parcelamento sem, no entanto, obter o retorno desejado, porque os contribuintes alegam falta de condições para pagamento dos juros e da multa.

O objetivo da presente matéria é viabilizar o recebimento de maiores parcelas da dívida ativa municipal e atende ao requerimento n.º 153/2002 aprovado pela Câmara em 13 /06/2002.

Assim, submeto a apreciação dos Vereadores a presente matéria de alto alcance, oportunidade em que renovo a V. Ex.ª os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
Prefeito



**ANTEPROJETO DE LEI N.º 007/2002**

**EMENTA:** CONCEDE AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DESCONTO NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido aos contribuintes em débito com a municipalidade inscritos na dívida ativa, o desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros, sobre todos os tributos municipais.

**Art. 2º** - O prazo para concessão do desconto será de 60 ( sessenta ) dias, prorrogáveis por Decreto Executivo, segundo seus critérios.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de julho de 2002

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**

Prefeito

*Alberto Dauaire Filho*

*Arildo R. de Santos*

*Flávio Soares*

*Francisco Batista*

*Amaro Elio de Souza*  
*Barão de Vila Rica*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER CONJUNTO

#### Ante te Projeto de Lei 007/2002

APROVADO  
Em 16/07/2002  
João Batista Alves dos Santos  
Presidente

CONCEDE OS CONTRIBUINTESE.M DÉBITO COM A MUNICIPALIDADE INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, O DESCONTO DE 80% ( OITENTA POR CENTO), NAS MULTAS E JUROS, SOBRE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Os Vereadores abaixo assinados, da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, apreciando o Ante Projeto de Lei nº 007/2002 em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que fica concedido aos contribuintes em débito com a municipalidade inscritos na dívida ativa, o desconto de 80% ( oitenta por cento), nas multas e juros, sobre todos os tributos municipais, vem oferecer PARECER FAVORAVEL a aprovação da matéria em pauta, É O PARECER.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2002

*Domingos José Vieira*  
Domingos José Vieira  
Presidente Justiça e redação

*Adilson Lobato de Almeida*  
Adilson Lobato de Almeida  
Relator de Justiça e Redação

*Amaro Elio de Souza Ribeiro*  
Amaro Elio de Souza Ribeiro  
Membro de Justiça e Redação

*Francisco Flávio Batista*  
Francisco Flávio Batista  
Presidente de Finança e Orçamento

*Carlos Roberto da Silva Pereira*  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Relator de Finança e Orçamento

*Ary Florencio do Amaral*  
Ary Florencio do Amaral  
Membro de Finança e Orçamento